



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



Administração 2009 / 2012

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei Municipal Nº 1.765, de 19 de setembro de 2006, e alterado pela Lei Municipal Nº 1.923, de 07 de julho de 2009, com sede na cidade de Porto Xavier, é um órgão colegiado de caráter público e permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I – participar nas definições das prioridades de saúde;
- II – participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III – participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V – apreciar e aprovar a proposta de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII – propor critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos referidos no Inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII – aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-1222 Fax: (55) 3354-1269
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



Administração 2009 / 2012

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será integrado por representantes do governo, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários, será presidida por Conselheiro eleito dentre os Titulares e terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviço Público – 25%:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) 01 (um) representante do Hospital Municipal.

II – Dos Profissionais de Saúde – 25%:

- a) 01 (um) representante da categoria profissional de Enfermagem;
- b) 01 (um) representante da categoria profissional de Medicina;
- c) 01 (um) representante da categoria profissional de Odontologia;
- d) 01 (um) representante de profissionais de nível superior de ocupações não coincidentes (Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Bioquímico, Assistente Social, entre outros).

III – Dos Usuários – 50%:

- a) 01 (um) representante do LIONS Clube;
- b) 01 (um) representante do LEO Clube;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Porto Xavier – SIMPOX;
- e) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, Serviços Agropecuários – ACISA;
- h) 01 (um) representante do Grupo Vida Nova da Terceira Idade.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes do grupo dos Usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde).

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde – CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-1222 Fax: (55) 3354-1269
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Administração 2009 / 2012

- I – cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo;
- II – e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde – CMS, como representante do Governo.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 3º - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no decurso do mandato;

III – os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela Plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei;

V – o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o Conselho Municipal de Saúde – CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

II – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na terceira terça-feira do mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – cada membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL !

Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-1222 Fax: (55) 3354-1269
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Administração 2009 / 2012

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser homologadas e publicadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde – CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá o mandato de 02 (dois) anos e lhe compete:

a) reunir-se ordinariamente, conforme o calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60 (sessenta) por cento dos Conselheiros;

b) estar atento a realidade que envolve a saúde da população do município e manifestar-se sempre que for necessário;

c) assessorar e apoiar, no que couber, a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas na promoção de ações que beneficiem a saúde da população;

d) propor as prioridades compatibilizando princípios, metas e recursos;

e) eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá a duração de 02 (dois) anos;

f) eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias.



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-1222 Fax: (55) 3354-1269
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Administração 2009 / 2012

Art. 11 – À Diretoria, compete:

- a) criar, estruturar, fundir ou extinguir Comissões de Trabalho, conforme as necessidades;
- b) referendar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores, indicados pelas respectivas Comissões;
- c) propor ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, as alterações do Regimento;
- d) reunir-se, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente;
- e) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal da Saúde – CMS;
- f) elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- g) coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- h) elaborar o relatório anual das atividades do CMS, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- a) exercer a direção superior do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- b) representar ativa e passivamente o Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- c) promover o regular funcionamento do CMS, como responsável por sua administração;
- d) representar o CMS, pessoalmente ou por delegação, em cerimoniais, atos públicos, encontros e outros eventos;
- e) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- f) convocar reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMS, aprovando a ordem do dia;
- g) exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de Minerva;
- h) fazer executar as decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- i) designar os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme alínea “b” do artigo 11;
- j) assinar correspondências do CMS.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL !

Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-1222 Fax: (55) 3354-1269
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Administração 2009 / 2012

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) dirigir a Secretaria do CMS;
- b) participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Municipal de Saúde, relatando o andamento de todas as atividades, quando solicitado;
- c) manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMS;
- d) preparar a correspondência do CMS e proceder a sua classificação e guarda.

Art. 15 - São atribuições do 2º Secretário:

- a) trabalhar de comum acordo com o 1º Secretário, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 16 - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) violação deste regimento;
- b) renúncia;
- c) não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa.

Parágrafo Único – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art. 17 - Toda destituição de cargos será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS na primeira reunião ordinária ou extraordinária já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 18 - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL !

Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-1222 Fax: (55) 3354-1269
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Administração 2009 / 2012

Art. 19 - Quando o Conselheiro Titular ou suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar substituto.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO REGIMENTO

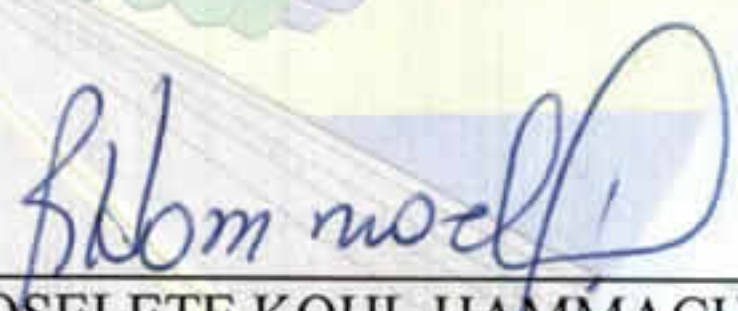
Art. 20 - O presente regimento poderá ser reformado por proposta de no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 22 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado na Reunião plenária do dia 06 de agosto de 2009.


ROSELETE KOHL HAMMACHER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


CLAUDIA KREWER
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde


KELI JULIANA HAMMACHER BRATZ
Secretária do Conselho Municipal de Saúde



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL !

Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-1222 Fax: (55) 3354-1269
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil